



RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO

ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005



RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FIOLA INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA E FHORUK INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA

**AUTOS Nº 5006592-98.2025.8.24.0019
VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA
COMARCA DE CONCÓRDIA - ESTADO DE SANTA CATARINA**

www.valorconsultores.com.br

CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
ACMOS DO BRASIL LTDA	04.408.247/0003-64	R\$ 5.005,80	III	Quirografária	Não apresentada	-	-	-	Em análise à documentação enviada pelas Recuperandas, a Administradora Judicial constatou o adimplemento do crédito habilitado, referente à nota fiscal nº 41720, conforme relatório-razão encaminhado. Diante disso, promoveu a exclusão do referido crédito da lista de Credores.
AGAVE SECURITIZADORA S/A	52.645.647/0001-74	R\$ 43.484,40	III	Quirografária	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de Credores.
AKOREL SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA	87.271.854/0001-90	R\$ 1.536,95	III	Quirografária	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de Credores. Ainda, apenas para fins de regularização no presente relatório, registra-se que, em consulta ao site da Receita Federal, a Administradora Judicial adequou a Razão Social do Credor em questão ao seu Cartão CNPJ (originalmente habilitado como Akorel Produto para Calçados LTDA).

CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
ALFA TRANSPORTES LTDA	82.110.818/0001-21	R\$ 33.908,80	III	Quirografária	Apresentada e parcialmente acolhida	R\$ 10.925,45	III	Quirografária	Parecer da Administradora Judicial em anexo, cuja conclusão restou na minoração do crédito, ajustando-o ao saldo devedor atualizado, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005. Além disso, ressalta-se que o Credor em questão consta na relação pelo valor consolidado de todos os títulos emitidos por suas filiais, os quais, originalmente, haviam sido habilitados de forma individualizada pelas Recuperandas.
ALTO VALE DISTRIBUIDORA DE EPI LTDA	18.960.727/0001-86	R\$ 1.996,50	III	Quirografária	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de Credores.
AREIA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP	02.316.916/0001-80	R\$ 280.818,96	III	Quirografária	Não apresentada	R\$ 280.818,96	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram contrato de mútuo firmado com o Credor na data de 25/07/2023, pelo valor de R\$561.637,92, a ser pago em 48 parcelas mensais, com primeiro vencimento em 21/08/2023, acompanhado de relatório-razão indicando o pagamento das parcelas vencidas até o mês de 07/2025, indicando a quitação de parcelas até este mês. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (09/07/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.. Ainda, em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se que o Credor em questão se enquadra como ME/EPP, motivo pelo qual houve a sua reclassificação para a Classe IV.

CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE CAÇADOR - ACIC	83.059.667/0001-97	R\$ 3.219,73	III	Quirografária	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de Credores.
AUTO POSTO ARAUCARIA LTDA	02.391.306/0001-41	R\$ 2.804,85	III	Quirografária	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de Credores.
AVALON QUIMICA LTDA	35.456.634/0001-38	-	-	-	Não apresentada	R\$ 250.850,70	III	Quirografária	Para inclusão do crédito, as Recuperandas apresentaram a nota fiscal nº 1634, emitida em 09/07/2025, no valor total de R\$292.659,17, acompanhada de um relatório indicando os respectivos vencimentos e parcelas inadimplidas. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (09/07/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.

CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
AZURELOG TRANSPORTES LTDA	85.348.407/0001-67	R\$ 2.716,97	III	Quirografária	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de Credores.
BANCO BRADESCO S.A	60.746.948/0001-12	R\$ 26.583,26	III	Quirografária	Apresentada intempestivamente	R\$ 255.772,29	III	Quirografária	Embora tenha apresentado divergência administrativa de forma intempestiva, o Credor encaminhou os documentos comprobatórios do crédito habilitado, representados pela Cédula de Crédito Bancário nº 16.121.437 e pelo Instrumento de Confissão de Dívida de nº 16800266. Tratando-se de créditos com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (09/07/2025), portanto, sujeitos aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), a Administradora Judicial promoveu a sua inclusão pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. Além disso, ressalta-se que o Credor em questão consta na relação pelo valor consolidado de todos os títulos emitidos por suas filiais, os quais, originalmente, haviam sido habilitados de forma individualizada pelas Recuperandas.
BANCO DO BRASIL S.A	00.000.000/0001-91	-	-	-	Apresentada e integralmente acolhida	R\$ 296.157,92	III	Quirografária	Parecer da Administradora Judicial em anexo, cuja conclusão restou na minoração do crédito, ajustando-o ao saldo devedor atualizado, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005. Além disso, ressalta-se que o Credor em questão consta na relação pelo valor consolidado de todos os títulos emitidos por suas filiais, os quais, originalmente, haviam sido habilitados de forma individualizada pelas Recuperandas.

CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA	92.702.067/0001-96	R\$ 1.007.763,18	III	Quirografária	Apresentada e integralmente acolhida	R\$ 885,08	III	Quirografária	Parecer da Administradora Judicial em anexo, cuja conclusão restou na minoração do crédito, ajustando-o ao saldo devedor atualizado (art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005). Ainda, em consulta ao site da Receita Federal, a Administradora Judicial adequou a razão social do Credor em questão ao seu Cartão CNPJ (originalmente habilitado como Banco Banrisul).
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A	90.400.888/0235-17	R\$ 836.347,96	III	Quirografária	Apresentada e integralmente acolhida	R\$ 760.929,22	III	Quirografária	Parecer da Administradora Judicial em anexo, cuja conclusão restou na minoração do crédito, ajustando-o ao saldo devedor atualizado (art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005) e não coberto por garantias fiduciárias (art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005).
BANFITA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL	35.580.989/0001-34	R\$ 311.641,81	III	Quirografária	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de Credores.

CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
BANKME SECURITIZADORA S/A	38.925.847/0001-50	R\$ 398.453,86	III	Quirografária	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de Credores.
BASF S.A	48.539.407/0002-07	R\$ 734.743,94	III	Quirografária	Não apresentada	R\$ 866.318,35	III	Quirografária	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram as notas fiscais nºs 796447, 796446, 794615, 802975 e 800239, emitidas em 16/05/2025, 16/05/2025, 05/05/2025, 01/07/2025 e 11/06/2025, respectivamente, acompanhadas de um relatório indicando os respectivos vencimentos e parcelas inadimplidas, com o valor total de R\$ 866.318,35. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (09/07/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
BAY FOMENTO COMERCIAL LTDA	63.975.346/0001-25	R\$ 40.048,82	III	Quirografária	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de Credores.

CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
BB SEGUROS PARTICIPACOES S.A	11.159.426/0001-09	R\$ 1.508,76	III	Quirografária	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos que demonstrem a existência e exigibilidade do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de Credores. Ainda, apenas para fins de regularização no presente relatório, regista-se que, em consulta ao site da Receita Federal, a Administradora Judicial adequou tanto a Razão Social do Credor em questão, quanto o seu CNPJ (originalmente habilitado como Seguros Banco do Brasil).
BETTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	41.579.569/0001-30	R\$251.466,37	III	Quirografária	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de Credores.
BETTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	43.467.090/0001-37	R\$ 38.572,94	III	Quirografária	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de Credores.

CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
BM SECURITIZADORA S/A	40.276.994/0001-98	R\$176.103,54	III	Quirografária	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de Credores.
BOMBONATTO INDUSTRIA E COMÉCIO DE COUROS	07.426.825/0001-11	R\$ 4.894,14	III	Quirografária	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de Credores.
BRADESCO SEGUROS S.A	33.055.146/0001-93	R\$ 1.395,06	III	Quirografária	Não apresentada	-	-	-	Para fins de validação do crédito, as Recuperandas apresentaram as apólices nº 643565923 e nº 643566312, emitidas em 12/08/2025 e 13/08/2025, respectivamente. Tratando-se os créditos em aberto de valores com fato gerador posterior ao pedido de Recuperação Judicial (09/07/2025), portanto, não sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), deixará de constar na relação de Credores da Administradora Judicial. Ainda, apenas para fins de regularização no presente relatório, registra-se que, em consulta ao site da Receita Federal, a Administradora Judicial adequou tanto a Razão Social do Credor em questão, quanto o seu CNPJ (originalmente habilitado como Bradesco Companhia de Seguros).

CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
BRDRIVE TECNOLOGIA LTDA EPP	08.937.631/0001-43	R\$ 924,54	III	Quirografária	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de Credores.
BS SC TRANSPORTES LTDA ME	21.855.072/0001-90	R\$ 4.996,79	III	Quirografária	Não apresentada	-	-	-	O Credor informou que o título apontado em seu favor já foi integralmente adimplido pelas Recuperandas. Nestes termos, inexistindo valores pendentes que justifiquem sua habilitação, a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de Credores.
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	R\$ 394.644,82	III	Quirografária	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de Credores.

CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
CALMART COMPONENTES PARA CALCADOS E VESTUÁRIO LTDA	04.088.710/0001-76	-	-	-	Não apresentada	R\$ 1.625,45	III	Quirografária	Para inclusão do crédito, as Recuperandas apresentaram a nota fiscal nº 127096, emitida em 1.625,45, no valor total de R\$1.625,45. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (09/07/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
CAPITAL FINANÇAS CONSULTORIA E COBRANÇA LTDA	18.070.135/0001-99	R\$ 80.048,82	III	Quirografária	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de Credores.
CELESC DISTRIBUIDORA S/A	08.336.783/0001-90	R\$ 74.360,95	III	Quirografária	Não apresentada	R\$ 74.904,30	III	Quirografária	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram os documentos auxiliares das notas fiscais de energia elétrica eletrônica nºs 044903106, 051354473 e 047315236, correspondentes aos meses de referência de abril/2025, maio/2025 e abril/2025, respectivamente, totalizando o valor de R\$ 74.360,95. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (09/07/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.

CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
CIFA FIOS E LINHAS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	43.461.698/0004-06	R\$ 40.919,71	III	Quirografária	Apresentada e parcialmente acolhida	R\$ 38.100,43	III	Quirografária	Parecer da Administradora Judicial em anexo, cuja conclusão restou na minoração do crédito, ajustando-o ao saldo devedor atualizado, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, das notas fiscais de nºs 144552, 144717, 145055 e 145354.
COMERCIO E INDUSTRIA SCHADECK S/A	85.378.503/0018-04	R\$ 2.196,87	III	Quirografária	Não apresentada	R\$ 1.147,98	III	Quirografária	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram as notas fiscais nºs 15769, 15898, 10822, 10977 e 10739, emitidas em 13/02/2025, 25/03/2025, 25/03/2025, 07/06/2025 e 13/02/2025, respectivamente, acompanhadas de um relatório indicando os respectivos vencimentos e parcelas inadimplidas, com o valor total de R\$ 1.099,28. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (09/07/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO ALTO VALE DO VINHO - SICOOB VALE DO VINHO	81.016.131/0001-69	R\$ 993.542,65	III	Quirografária	Apresentada intempestivamente	-	-	-	Embora tenha apresentado divergência administrativa de forma intempestiva, o Credor encaminhou os documentos comprobatórios dos créditos de sua titularidade, representados pelas Cédulas de Crédito Bancário nºs 803692, 1087483, 987907, 1112118, 1197157. Em análise à documentação enviada, a Administradora Judicial constatou que o crédito em apreço se refere a ato cooperativo, expressamente não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial em razão da normativa do art. 6º, §13º, da Lei nº 11.101/2005, motivo pelo qual promoveu sua exclusão da lista de Credores. Além disso, ressalta-se que o Credor em questão consta na relação pelo valor consolidado de todos os títulos emitidos por suas filiais, os quais, originalmente, haviam sido habilitados de forma individualizada pelas Recuperandas.

CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
COOPERATIVA DE CRÉDITO DO VALE DOS PINHAIS - SICOOB VALE DOS PINHAIS	86.791.837/0001-11	R\$ 855.517,60	III	Quirografária	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de Credores. Ainda, apenas para fins de regularização no presente relatório, registra-se que, em consulta ao site da Receita Federal, a Administradora Judicial adequou a Razão Social do Credor em questão ao seu Cartão CNPJ (originalmente habilitado como Cooperativa Sicoob e Cooperativa Sicoob Caçador).
COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA ATIVA - CRESOL ATIVA	07.946.451/0001-65	R\$ 5.556.491,31	III	Quirografária	Apresentada intempestivamente	-	-	-	Embora tenha apresentado divergência administrativa de forma intempestiva, o Credor encaminhou os documentos comprobatórios dos créditos habilitados, representados pelas Cédulas de Crédito Bancário nºs 15002044-2024.021351-5, 5002044-2025.000373-1, 5002044-2024.028042-3 e 5002044-2025.000254-3. Em análise à documentação enviada, a Administradora Judicial constatou que o crédito em apreço se refere a ato cooperativo, expressamente não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial em razão da normativa do art. 6º, §13º, da Lei nº 11.101/2005, motivo pelo qual promove sua exclusão da lista de Credores. Além disso, ressalta-se que o Credor em questão consta na relação pelo valor consolidado de todos os títulos emitidos por suas filiais, os quais, originalmente, haviam sido habilitados de forma individualizada pelas Recuperandas.
COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO SOMA PR/SC/SP - SICREDI SOMA	82.065.285/0023-19	R\$ 242.276,31	III	Quirografária	Apresentada e integralmente acolhida	-	-	-	Parecer da Administradora Judicial em anexo, cuja conclusão restou na exclusão do crédito decorrente da Cédula de Crédito Bancário nº C41730251-3 – Limite para Operações de Desconto de Recebíveis, tendo em vista tratar-se de ato cooperativo, expressamente não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial em razão da normativa do art. 6º, §13º, da Lei nº 11.101/2005. Ainda, apenas para fins de regularização no presente relatório, registra-se que, em consulta ao site da Receita Federal, a Administradora Judicial adequou a Razão Social do Credor em questão ao seu Cartão CNPJ (originalmente habilitado como Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Parque das Araucárias Sicredi Parque das Araucárias PRSCSP).

CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
COOPERATIVA DE CREDITO UNICRED DESBRAVADORA LTDA	01.039.011/0001-48	R\$ 541.432,77	III	Quirografária	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de Credores.
COURO PELE ACABAMENTO DE COURO LTDA	14.468.827/0001-39	R\$ 244.814,92	III	Quirografária	Não apresentada	R\$ 171.420,36	III	Quirografária	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram as notas fiscais nºs 10554, 10495, 10555, 10420 e 10459, emitidas em 17/04/2025, 09/04/2025, 17/04/2025, 25/03/2025 e 02/07/2025, respectivamente, acompanhadas de um relatório indicando os respectivos vencimentos e parcelas inadimplidas, com o valor total de R\$ 171.420,36. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (09/07/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
DIANA PAULA NIQUELATI	892.730.109-97	R\$ 40.000,00	III	Quirografária	Não apresentada	R\$ 12.000,00	III	Quirografária	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram a nota fiscal de compra nº 19053, emitida em 01/07/2025, acompanhada de um relatório indicando pagamentos parciais, totalizando R\$ 12.000,00. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (09/07/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.

CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
DINAR SECURITIZADORA S/A	59.194.424/0001-87	R\$ 243.329,05	III	Quirografária	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de Credores.
DRS SECURITIZADORA S.A	48.348.721/0001-13	R\$ 38.566,10	III	Quirografária	Apresentada intempestivamente	R\$ 23.744,87	III	Quirografária	Embora tenha apresentado divergência administrativa de forma intempestiva, o Credor encaminhou os documentos comprobatórios dos créditos de sua titularidade, representados pelo Instrumento Particular de Compromisso de Cessão de Direitos de Crédito e outras Avenças sem Coobrigação nº 64, celebrado entre as partes em 26/08/2024, por meio do qual foram cedidos os títulos representados pelas duplicatas nºs 8834/2, 8834/4, 8824/4, 8824/5 e 8824/6, todas com vencimento programado para data posterior ao pedido de Recuperação Judicial. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (09/07/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), a Administradora Judicial promoveu a sua inclusão pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
EMBATAL EMBALAGENS TANGARA LTDA	06.073.507/0001-51	R\$ 126.223,05	III	Quirografária	Não apresentada	R\$ 113.119,48	III	Quirografária	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram as notas fiscais nºs 15043, 15142, 15332, 15424, 15453, 15550, 15642, 15807 e 15951, emitidas em 24/03/2025, 03/04/2025, 28/04/2025, 07/05/2025, 12/05/2025, 22/05/2025, 31/05/2025, 24/06/2025 e 08/07/2025, respectivamente, acompanhadas de um relatório indicando os respectivos vencimentos e parcelas inadimplidas, com o valor total de R\$ 113.119,48. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (09/07/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.

CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
EPAFLEX POLYURETHANES S/A	07.526.850/0001-77	R\$ 1.154.758,87	III	Quirografária	Não apresentada	R\$ 1.723.428,38	III	Quirografária	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram as notas fiscais nºs 8945981, 17895 , 15938 e 8695975, emitidas em 11/09/2024, 11/04/2025, 18/11/2024 e 08/07/2024, respectivamente, totalizando o valor de R\$ 1.698.038,71. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (09/07/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
EXPRESSO E LOGISTICA K N LTDA	08.896.014/0001-47	R\$ 36.924,77	III	Quirografária	Não apresentada	R\$ 20.225,12	III	Quirografária	Para validação do crédito, o Credor apresentou documentos auxiliares de Conhecimento de Transporte Eletrônico referentes ao período de 16/06/2025 a 31/07/2025, tendo a Administradora Judicial promovido apenas a habilitação dos créditos com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (09/07/2025), nos termos do artigo 49, caput, da Lei nº 11.101/2005. Esses créditos correspondem aos CTEs nºs 7836, 7841, 7853, 7854, 7855, 7856, 7857, 7867, 7872, 7873, 7894, 7904, 7906, 7921, 7922, 7923, 7924, 7991, 7992, 7995, 7996, 8022, 86425, 86427, 86580 e 86835, emitidos em 20/06/2025, 20/06/2025, 23/06/2025, 23/06/2025, 23/06/2025, 23/06/2025, 23/06/2025, 24/06/2025, 25/06/2025, 25/06/2025, 26/06/2025, 26/06/2025, 27/06/2025, 30/06/2025, 30/06/2025, 30/06/2025, 30/06/2025, 04/07/2025, 04/07/2025, 07/07/2025, 07/07/2025, 08/07/2025, 16/06/2025, 16/06/2025, 20/06/2025 e 30/06/2025, respectivamente. Portanto, por se tratar de crédito sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial (art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005), será incluído na relação de Credores da Administradora Judicial pelo valor devidamente atualizado, conforme art. 9º, II, da referida Lei. Além disso, ressalta-se que o Credor em questão consta na relação pelo valor consolidado de todos os títulos emitidos por suas filiais, os quais, originalmente, haviam sido habilitados de forma individualizada pelas Recuperandas.

CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
EXPRESSO SAO MIGUEL S/A	00.428.307/0001-98	R\$ 20.487,79	III	Quirografária	Apresentada	R\$ 6.059,13	III	Quirografária	Para validação do crédito, o Credor apresentou as faturas nºs 17100209, 17196222, 17287745 e 17551551, correspondentes aos Documentos Auxiliares de Conhecimento de Transporte Eletrônico, relativos ao período de 01/07/2025 a 08/08/2025. A Administradora Judicial procedeu a habilitação apenas dos créditos cujo fato gerador é anterior ao pedido de Recuperação Judicial (09/07/2025), nos termos do artigo 49, caput, da Lei nº 11.101/2005. Esses créditos correspondem aos CTes nºs 82672, 3671434, 3334454, 567681, 1463983, 3673229, 568023, 568019, 568025, 2410493, 568020, 568021, 568022, 1465785, 3675937, 3677255, 91745, 568294, 3307705, 347939, 568750, 568956, 568959, 3681812, 568966, 120680, 568968, 568876, 568972 e 1468657, emitidos, respectivamente, em 01/07/2025, 01/07/2025, 01/07/2025, 02/07/2025, 02/07/2025, 02/07/2025, 03/07/2025, 03/07/2025, 03/07/2025, 03/07/2025, 03/07/2025, 03/07/2025, 03/07/2025, 04/07/2025, 04/07/2025, 07/07/2025, 07/07/2025, 07/07/2025, 07/07/2025, 07/07/2025, 07/07/2025, 08/07/2025, 09/07/2025, 09/07/2025, 09/07/2025, 09/07/2025, 09/07/2025, 09/07/2025, 09/07/2025, 09/07/2025 e 09/07/2025. Tais documentos foram apresentados pela Recuperanda. Portanto, por se tratar de crédito sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial (art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005), será incluído na relação de Credores da Administradora Judicial pelo valor devidamente atualizado, conforme art. 9º, II, da referida Lei. Além disso, ressalta-se que o Credor em questão consta na relação pelo valor consolidado de todos os títulos emitidos por suas filiais, os quais, originalmente, haviam sido habilitados de forma individualizada pelas Recuperandas.

CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
FIOLA INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA EPP	81.863.359/0001-94	R\$ 752.296,63	III	Quirografária	Não apresentada	-	-	-	A decisão proferida no evento 63 deferiu o processamento do pedido da presente Recuperação Judicial sob o regime da consolidação substancial, nos termos do artigo 69-J da Lei nº 11.101/2005. Via de consequência, considerando que os ativos e passivos de ambas as Recuperandas devem ser tratados de forma unitária, há a extinção imediata de créditos detidos por uma recuperanda em face da outra (art. 69-K, §1º, Lei nº 11.101/2005). Deste modo, considerando que a empresa Fiola consta arrolada no polo ativo como parte Recuperanda, a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da Lista de Credores.
FITEC EMBALAGENS LTDA	01.245.084/0001-96	R\$ 3.113,88	III	Quirografária	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de Credores.
FORMELLO FORMAS LTDA	09.136.415/0001-61	R\$ 4.427,50	III	Quirografária	Não apresentada	R\$ 4.427,50	III	Quirografária	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram a nota fiscal nº 26742, emitida em 26/06/2025. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (09/07/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.

CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL ONE7 LP	08.654.210/0001-05	R\$ 208.570,09	III	Quirografária	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de Credores. Ainda, apenas para fins de regularização no presente relatório, registra-se que, em consulta ao site da Receita Federal, a Administradora Judicial adequou a Razão Social do Credor em questão ao seu Cartão CNPJ (originalmente habilitado como ONE7 Securitizadora).
GARUDAN DO BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	00.413.034/0001-08	R\$ 148.930,57	III	Quirografária	Não apresentada	R\$ 132.374,06	III	Quirografária	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram as notas fiscais nºs 40021, 39383, 40248 e 39961, emitidas em 14/05/2025, 12/03/2025, 04/06/2025 e 08/05/2025, respectivamente, acompanhadas de um relatório indicando os respectivos vencimentos e parcelas inadimplidas, com o valor total de R\$ 132.370,35. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (09/07/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. Além disso, foram apresentadas as notas fiscais nºs 40421 e 39661, emitidas contra Patrícia Netto e Viposso S.A., respectivamente, as quais não foram consideradas, por se tratarem de documentos relativos a terceiros que não integram a relação de Credores das Recuperandas.
GC FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	07.208.532/0001-68	R\$ 195.299,89	III	Quirografária	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de Credores.

CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
GERAR SECURITIZADORA S.A	32.185.333/0002-00	R\$ 54.480,60	III	Quirografária	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de Credores.
GESIANE ADRIANA PIEROG	-	R\$ 82.991,94	III	Quirografária	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de Credores.
GFX EMPREENDIMENTOS LTDA	23.976.835/0001-87	R\$ 6.314,70	III	Quirografária	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de Credores.

CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
GLOBAL AUTOMACAO LTDA	08.585.141/0001-25	R\$ 1.724,40	III	Quirografária	Não apresentada	-	-	-	Em análise à documentação enviada pelas Recuperandas, a Administradora Judicial constatou o adimplemento do crédito habilitado, referente às notas fiscais nºs 55476, 55743 e 55597, conforme relatório-razão encaminhado. Diante disso, promoveu a exclusão do referido crédito da lista de Credores.
GRUPO AFFIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL	43.702.427/0001-44	R\$ 234.062,10	III	Quirografária	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de Credores.
GRYNVEST SECURITIZADORA S.A	11.121.355/0001-55	R\$ 389.492,81	III	Quirografária	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de Credores.

CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
HDI SEGUROS S.A.	29.980.158/0001-57	R\$ 6.813,48	III	Quirografária	Não apresentada	-	-	-	Para fins de validação do crédito, as Recuperandas apresentaram a apólice de seguro nº 01.042.431.329570, emitida em 04/06/2025, na qual consta como Segurado apenas o sócio pessoa física, inexistindo qualquer vínculo contratual entre a apólice e as sociedades Recuperandas. Nestes termos, inexistindo valores pendentes de titularidade das devedoras, a Administradora Judicial promoveu a exclusão do crédito em questão da lista de Credores.
H LOUIS BAXMANN PRODUTOS METALURGICOS LTDA	55.014.617/0001-58	-	-	-	Não apresentada	R\$ 754,70	III	Quirografária	Para inclusão do crédito, as Recuperandas apresentaram a nota fiscal nº 216371, emitida em 30/06/2025, ademais apresentaram um relatório indicando os vencimentos e parcela inadimplida, no valor total de R\$ 754,70. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (09/07/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
INDUSTRIA DE MAQUINAS ERPS LTDA	88.259.783/0001-73	R\$ 2.892,13	III	Quirografária	Não apresentada	-	-	-	O Credor informou que o título apontado em seu favor já foi integralmente adimplido pelas Recuperandas. Nestes termos, inexistindo valores pendentes que justifiquem sua habilitação, a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de Credores.

CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA DO COURO, CALCADO E ARTEFATOS - IBTEC	87.190.161/0001-73	R\$ 226,14	III	Quirografária	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de Credores.
INTERBANK FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS	20.791.371/0001-46	R\$ 68.908,75	III	Quirografária	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de Credores.
ITÁÚ UNIBANCO S.A	60.701.190/0001-04	R\$ 40.605,13	III	Quirografária	Apresentada intempestivamente	R\$ 19.679,25	III	Quirografária	Embora tenha apresentado divergência administrativa de forma intempestiva, o Credor e a Recuperanda encaminharam o Contrato de Renegociação de Dívida nº 88496040172, firmado em 24/06/2024. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (09/07/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), a Administradora Judicial promoveu a sua inclusão pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.

CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
ITM- INDUSTRIAS TEXTES H MILAGRE LTDA	89.842.439/0001-75	R\$ 15.838,43	III	Quirografária	Não apresentada	R\$ 19.703,24	III	Quirografária	Para validação do crédito, o Credor apresentou as notas fiscais nºs 141082, 141483 e 141309, emitidas em 12/06/2025, 07/07/2025 e 26/06/2025, respectivamente, ademais as Recuperandas apresentaram um relatório indicando os respectivos vencimentos e parcelas inadimplidas, com o valor total de R\$ 19.703,24. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (09/07/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
IVOMAQ INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	47.965.421/0001-10	R\$ 821,44	III	Quirografária	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de Credores.
JES-MAHI ESCOVAS INDUSTRIAIS LTDA	02.672.072/0001-00	R\$ 174,00	III	Quirografária	Não apresentada	R\$ 174,00	III	Quirografária	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram a nota fiscal nº 65690, emitida em 30/06/2025. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (09/07/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.

CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
KILLING S.A TINTAS E ADESIVOS	91.671.578/0006-30	R\$ 22.440,00	III	Quirografária	Não apresentada	R\$ 26.350,00	III	Quirografária	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram as notas fiscais nºs 78311, 76582, 77788, 188080, 186736 e 189730, emitidas em 30/06/2025, 08/05/2025, 12/06/2025, 13/06/2025, 09/06/2025 e 23/06/2025, respectivamente, acompanhadas de um relatório indicando os respectivos vencimentos e parcelas inadimplidas, com o valor total de R\$ 26.350,00. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (09/07/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. Além disso, reforça que o Credor em questão consta relacionado pelo valor consolidado de todos os títulos emitidos por suas filiais, originalmente habilitados de forma individualizada pelas Recuperandas.
KOLLROSS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	53.931.195/0001-50	R\$ 81.900,00	III	Quirografária	Não apresentada	-	-	-	Em análise à documentação enviada pelas Recuperandas, a Administradora Judicial constatou o adimplemento dos créditos sujeitos, isto é, das parcelas vencidas antes do pedido de Recuperação Judicial (09/07/2025), relativas a Contrato de Prestação de Serviços e Honorários Advocatícios, conforme relatório-razão encaminhado. Diante disso, promoveu a exclusão do referido crédito da lista de Credores.
LCS COMPONENTES PARA CALCADOS LTDA	10.458.831/0001-65	R\$ 1.255,46	III	Quirografária	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de Credores.

CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
LEVEL SECURITIZADORA S.A	44.290.527/0001-73	R\$ 46.859,58	III	Quirografária	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de Credores.
LGX FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA	34.218.918/0001-23	R\$ 195.309,32	III	Quirografária	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de Credores.
LUHRS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA	11.250.042/0001-05	R\$ 277,23	III	Quirografária	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de Credores.

CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
MADEIRAMADEIRA COMERCIO ELETRONICO S/A	10.490.181/0005-69	R\$ 2.237,62	III	Quirografária	Não apresentada	-	-	-	Em análise à documentação enviada, a Administradora Judicial constatou que o crédito em apreço se refere à compra realizada com cartão de crédito, motivo pelo qual promoveu sua exclusão da lista de Credores.
MAKER MAQ INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA	10.792.876/0001-71	R\$ 2.255,07	III	Quirografária	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de Credores.
MARCIADRIANA SEIDEL LTDA - ME	24.599.405/0001-56	R\$ 215,80	III	Quirografária	Não apresentada	R\$ 223,00	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram a nota fiscal nº 531, emitida em 02/04/2025, no valor de R\$ 215,80. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (09/07/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. Ainda, em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se que o Credor em questão se enquadra como ME/EPP, motivo pelo qual houve a sua reclassificação para a Classe IV.

CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
MATHEUS DE OLIVEIRA FENDT	056.023.699-96	R\$ 27.919,40	III	Quirografária	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de Credores.
MATRIZARIA POLAKO LTDA	92.259.209/0001-92	R\$ 3.733,35	III	Quirografária	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de Credores.
MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA	03.361.252/0001-34	R\$ 2.721,14	III	Quirografária	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de Credores.

CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
MFD FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO-PADRONIZADOS	37.683.354/0001-98	R\$ 1.722.470,21	III	Quirografária	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas informaram que o crédito inicialmente arrolado em favor deste Credor é, na verdade, de titularidade do MJC FIDIC, em razão de procedimento de aquisição ocorrido entre as empresas. Considerando que os documentos apresentados para comprovar a constituição e a validade dos créditos relacionados em favor da MFD indicam a MJC como efetiva titular, a análise do crédito foi consolidada em favor do MJC FIDIC, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de credores.
MJC FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO	37.569.593/0001-11	R\$ 505.631,84	III	Quirografária	Não apresentada	R\$ 483.808,55	III	Quirografária	As Recuperandas e o Credor, em conjunto, apresentaram os Contratos de Promessa e de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios, acompanhados da relação dos títulos cedidos, devidamente instruída com os respectivos borderôs, termos de cessão e comprovantes de pagamento, o que permitiu a validação das operações realizadas, todas anteriores ao ajuizamento do processo recuperacional (09/07/2025). Tratando-se, portanto, de crédito sujeito aos seus efeitos (art. 4º, caput, Lei nº 11.101/2005), o Credor passará a constar na Relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. Ainda, em consulta ao site da Receita Federal, a Administradora Judicial adequou a Razão Social do Credor em questão ao seu Cartão CNPJ (originalmente habilitado como MFD Fomento).
MPX PARTICIPACOES EM NEGOCIOS LTDA	13.756.593/0001-62	R\$ 900,00	III	Quirografária	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de Credores. Ainda, apenas para fins de regularização no presente relatório, registra-se que, em consulta ao site da Receita Federal, a Administradora Judicial adequou a Razão Social do Credor em questão ao seu Cartão CNPJ (originalmente habilitado como Deifson Nunes de Souza ME).

CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
OBER SA INDUSTRIA E COMERCIO	43.238.138/0001-36	R\$ 17.423,91	III	Quirografária	Não apresentada	R\$ 17.423,91	III	Quirografária	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram a nota fiscal nº 928596, emitida em 24/06/2025. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (09/07/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
OPERA	-	R\$ 371.129,67	III	Quirografária	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de Credores.
ORISOL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	00.963.230/0001-56	R\$ 4.993,99	III	Quirografária	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de Credores.

CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
OX INDUSTRIA E COMERCIO DE QUIMICOS E COUROS LTDA	30.160.479/0001-94	R\$ 64.838,38	III	Quirografária	Não apresentada	R\$ 54.609,10	III	Quirografária	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram as notas fiscais nºs 5612, 5816 e 5668, emitidas em 24/04/2025, 02/06/2025 e 08/05/2025, respectivamente, acompanhadas de um relatório indicando os respectivos vencimentos e parcelas inadimplidas, com o valor total de R\$ 54.609,10. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (09/07/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. Ainda, em consulta ao site da Receita Federal, a Administradora Judicial adequou a Razão Social do Credor em questão ao seu Cartão CNPJ (originalmente habilitado como OX Leather Indústria e Comércio de Couros Eireli).
PETER CHEMICAL INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	94.661.428/0001-29	R\$ 66.001,04	III	Quirografária	Apresentada e parcialmente acolhida	R\$ 46.988,87	III	Quirografária	Parecer da Administradora Judicial em anexo, cuja conclusão restou na minoração do crédito, ajustando-o ao saldo devedor atualizado, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, das notas fiscais nºs 159.904, 160.129, 260.272, 160.555, 160.908, 161.271, 161.783, 162.003, 162.015 e 162.070.
PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA	48.041.735/0001-90	R\$ 6.597,29	III	Quirografária	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de Credores.

CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
POSTO GUARNIERI LTDA	76.565.860/0001-34	R\$ 317,85	III	Quirografária	Não apresentada	R\$ 320,79	III	Quirografária	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram as notas fiscais nºs 8838, 8855, 9000 e 9025, emitidas em 06/06/2025, 09/06/2025, 01/07/2025 e 02/07/2025, respectivamente, totalizando o valor de R\$ 317,85. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (09/07/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
PROFLEX ESPUMAS INDUSTRIALIS LTDA	44.205.929/0001-22	R\$ 101.430,33	III	Quirografária	Não apresentada	R\$ 55.560,00	III	Quirografária	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram as notas fiscais nºs 3150, 3265, 3369 e 3291, emitidas em 12/05/2025, 06/06/2025, 09/07/2025 e 12/06/2025, respectivamente, acompanhadas de um relatório indicando os respectivos vencimentos e parcelas inadimplidas, com o valor total de R\$ 55.560,00. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (09/07/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
QUIMICOLLA INDUSTRIA QUIMICA LTDA	07.391.925/0001-50	R\$ 12.363,30	III	Quirografária	Não apresentada	R\$ 8.025,30	III	Quirografária	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram as notas fiscais nºs 165290 e 168415, emitidas em 02/06/2025 e 09/07/2025, acompanhadas de um relatório indicando os respectivos vencimentos e parcelas inadimplidas, com o valor total de R\$ 8.025,30. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (09/07/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.

CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
REUNIDAS TRANSPORTADORA RODOVIARIA DE CARGAS S.A	83.083.428/0001-72	R\$ 9.330,74	III	Quirografária	Não apresentada	R\$ 2.172,59	III	Quirografária	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram as notas fiscais nºs 1222576, 1224383, 854466, 3343401, 3326211, 3326311, 3333353, 3333354, 3359381 e 3275511, emitidas em 26/05/2025, 29/05/2025, 22/05/2025, 13/06/2025, 21/05/2025, 21/05/2025, 30/05/2025, 30/05/2025, 08/07/2025 e 10/03/2025, respectivamente, acompanhadas de um relatório indicando os respectivos vencimentos e parcelas inadimplidas, com o valor total de R\$ 2.140,48. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (09/07/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. Além disso, reforça que o Credor em questão consta relacionado pelo valor consolidado de todos os títulos emitidos por suas filiais, originalmente habilitados de forma individualizada pelas Recuperandas.
RJS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME	34.459.316/0001-68	R\$ 40.000,04	III	Quirografária	Não apresentada	-	-	-	A Administradora Judicial constatou que a Credora em apreço consta repetida na Classe IV pelo mesmo título habilitado. Assim, em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se que ela, de fato, enquadra-se como ME/EPP, motivo pelo qual houve a sua exclusão da Classe III, visando regularizar a referida duplicidade.
RNX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL	12.813.212/0001-77	R\$ 363.862,81	III	Quirografária	Apresentada e integralmente acolhida	-	-	-	Parecer da Administradora Judicial em anexo, cuja conclusão restou na exclusão do crédito habilitado, por não terem sido identificados títulos inadimplidos emitidos antes do pedido de Recuperação Judicial (09/07/2025), inexistindo, assim crédito sujeito a ser habilitado, nos termos do artigo 49, caput, da Lei nº 11.101/2005.

CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA	44.914.992/0001-38	R\$ 21.593,52	III	Quirografária	Não apresentada	R\$ 1.634,68	III	Quirografária	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram as notas fiscais nºs 7343555, 7332634, 7343607 e 7323861, emitidas em 08/07/2025, 07/07/2025, 08/07/2025 e 04/07/2025, respectivamente, acompanhadas de um relatório indicando os respectivos vencimentos e parcelas inadimplidas, com o valor total de R\$ 1.634,48. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (09/07/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. Além disso, reforça que o Credor em questão consta relacionado pelo valor consolidado de todos os títulos emitidos por suas filiais, originalmente habilitados de forma individualizada pelas Recuperandas.
ROMPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINADOS PLASTICOS LTDA	10.193.702/0001-92	R\$ 30.129,82	III	Quirografária	Não apresentada	R\$ 33.066,88	III	Quirografária	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram as notas fiscais nºs 156022, 166365, 165735 e 164883, emitidas em 07/01/2025, 04/07/2025, 23/06/2025 e 09/06/2025, respectivamente, acompanhadas de um relatório indicando os respectivos vencimentos e parcelas inadimplidas, com o valor total de R\$ 32.928,63. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (09/07/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
SALVADOR SECURITIZADORA DE CREDITOS S/A	33.871.965/0001-09	R\$ 302.292,74	III	Quirografária	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de Credores.

CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC	82.515.859/0001-06	R\$ 10.400,00	III	Quirografária	Não apresentada	-	-	-	Em análise à documentação enviada, a Administradora Judicial constatou que a nota fiscal nº 39486 foi emitida por Galles Comércio de Calçados Ltda. Diante disso, não sendo apresentados demais documentos referentes a créditos de titularidade da Credora em questão, a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de Credores. Ainda, apenas para fins de regularização no presente relatório, registra-se que, em consulta ao site da Receita Federal, a Administradora Judicial adequou a Razão Social da Credora ao seu Cartão CNPJ (originalmente habilitada como SEBRAE SC)
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA	03.777.341/0045-87	R\$ 4.740,93	III	Quirografária	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de Credores. Ainda, apenas para fins de regularização no presente relatório, registra-se que, em consulta ao site da Receita Federal, a Administradora Judicial adequou a Razão Social do Credor em questão ao seu Cartão CNPJ (originalmente habilitado como SESI - Serviço Social da Industria)
SIMPLEONE SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	48.465.799/0001-18	R\$ 5.498,20	III	Quirografária	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de Credores.

CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
SINGULARE CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.	62.285.390/0001-40	R\$ 331.481,78	III	Quirografária	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de Credores. Ainda, apenas para fins de regularização no presente relatório, registra-se que, em consulta ao site da Receita Federal, a Administradora Judicial adequou a Razão Social da Credora ao seu Cartão CNPJ (originalmente habilitada como Barcelona Fundo de Investimento em Direitos Creditórios).
SINTEX LAMINADOS SINTETICOS LTDA	04.774.215/0001-10	R\$ 67.627,76	III	Quirografária	Não apresentada	R\$ 31.799,90	III	Quirografária	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram as notas fiscais nºs 93048, 93239, 93240, 93318, 93447 e 93566, emitidas em 22/04/2025, 06/05/2025, 06/05/2025, 13/05/2025, 20/05/2025 e 27/05/2025, respectivamente, acompanhadas de um relatório indicando os respectivos vencimentos e parcelas inadimplidas, com o valor total de R\$ 31.799,90. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (09/07/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
SOFTCOURO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	02.717.861/0001-10	R\$ 458.445,15	III	Quirografária	Não apresentada	R\$ 401.243,06	III	Quirografária	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram as notas fiscais nºs 17962, 18022, 18034, 18051, 18137, 18138, 18139, 18161, 18178, 17900, 17901, 17915, 17924, 17931, 17905 e 17981, emitidas em 01/04/2025, 24/04/2025, 28/04/2025, 07/05/2025, 04/06/2025, 04/06/2025, 04/06/2025, 11/06/2025, 17/06/2025, 12/03/2025, 12/03/2025, 17/03/2025, 19/03/2025, 21/03/2025, 13/03/2025 e 07/04/2025, respectivamente, acompanhadas de um relatório indicando os respectivos vencimentos e parcelas inadimplidas, com o valor total de R\$ 401.243,06. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (09/07/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.

CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
STICK FRAN COMPONENTES PARA CALCADOS LTDA	03.003.882/0010-28	R\$ 5.552,29	III	Quirografária	Não apresentada	R\$ 3.379,31	III	Quirografária	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram as notas fiscais nºs 131683 e 149176, emitidas em 03/06/2025 e 06/05/2025, respectivamente, acompanhadas de um relatório indicando os respectivos vencimentos e parcelas inadimplidas, com o valor total de R\$ 3.379,31. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (09/07/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
SUPERMERCADOS ZORNITTA LTDA	02.886.225/0004-65	R\$ 34.782,65	III	Quirografária	Não apresentada	-	-	-	Em análise à documentação enviada pelas Recuperandas, a Administradora Judicial constatou o adimplemento do crédito habilitado, referentes às notas fiscais nºs 23975, 23833, 23925, 23949 e 23832, conforme relatório-razão encaminhado. Diante disso, promoveu a exclusão do referido crédito da lista de Credores.
TELEFONICA BRASIL S.A	02.558.157/0013-04	R\$ 208,16	III	Quirografária	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de Credores.

CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
TEXFYT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	02.580.185/0003-48	R\$ 69.890,80	III	Quirografária	Não apresentada	R\$ 95.539,80	III	Quirografária	Para validação do crédito, o Credor apresentou as notas fiscais nºs 53133, 53669, 54155, 54452, 54451, 54777 e 55011, emitidas em 23/04/2025, 19/05/2025, 10/06/2025, 24/06/2025, 24/06/2025, 10/07/2025 e 22/07/2025, respectivamente, acompanhadas de um relatório indicando os respectivos vencimentos e parcelas inadimplidas, totalizando o valor de R\$ 95.539,80. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (09/07/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
TPC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	54.095.003/0001-85	R\$ 188.480,57	III	Quirografária	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de Credores.
TRANSPORTADORA FABRIS LTDA	03.060.874/0006-37	R\$ 3.421,69	III	Quirografária	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de Credores.

CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
TW TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	89.317.697/0018-80	R\$ 196,96	III	Quirografária	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de Credores.
UNIMED CACADOR COOP DE TRAB MEDICO DA REGIAO DOCONTESTADO	01.569.902/0001-06	R\$ 4.307,74	III	Quirografária	Apresentada intempestivamente	-	-	-	Embora tenha apresentado divergência administrativa de forma intempestiva, o Credor encaminhou ficha financeira com a indicação de quitação das mensalidades do Plano de Saúde emitidas antes do pedido de Recuperação Judicial (09/07/2025). Nestes termos, inexistindo créditos sujeitos a serem habilitados (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de Credores.
VLR SECURITIZADORA S.A.	40.047.015/0001-20	R\$ 91.067,30	III	Quirografária	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de Credores.

CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
WGS DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA	04.994.734/0002-75	R\$ 620,00	III	Quirografária	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de Credores.
WIDA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME	19.166.140/0001-62	R\$ 16.416,63	III	Quirografária	Não apresentada	R\$ 17.374,58	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram as notas fiscais nº 9000, 9221, 9313, 9434, 9547 e 9677, emitidas em 25/04/2025, 14/05/2025, 22/05/2025, 04/06/2025, 16/06/2025 e 25/06/2025, respectivamente, acompanhadas de um relatório indicando os respectivos vencimentos e parcelas inadimplidas, totalizando o valor de R\$ 17.374,58. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (09/07/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. Ainda, em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se que o Credor em questão se enquadra como ME/EPP, motivo pelo qual houve a sua reclassificação para a Classe IV.
ZZTECH INFORMATICA LTDA - EPP	19.845.920/0001-39	R\$ 7.612,24	III	Quirografária	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de Credores.

CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
28.562.731 MAURILIO SCRAMOCIM – ME	28.562.731/0001-40	R\$ 2.070,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de Credores.
30.723.327 SANDRA MONICA GOROSTERRAZU	30.723.327/0001-52	R\$ 2.746,70	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	Em análise à documentação encaminhada, a Administradora Judicial constatou que o pagamento referente à nota fiscal nº 56 foi realizado por meio de cartão de crédito, conforme demonstrado no relatório-razão enviado. Diante disso, procedeu a exclusão do referido crédito da relação de credores.
32.055.151 GEAN LOURENCO FABRIS - ME	32.055.151/0001-33	R\$ 5.933,88	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 600,00	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram a nota fiscal nº 176, emitida em 29/04/2025, no valor de R\$ 600,00. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (09/07/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. Ainda, em análise à documentação enviada, a Administradora Judicial constatou o adimplemento dos créditos referentes às notas fiscais nºs 174, 175 e 193, conforme relatório-razão encaminhado, motivo pelo qual promoveu a exclusão de tais títulos da lista de Credores.

CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
48.869.585 SALETE APARECIDA ZAGO FERNANDES - ME	48.869.585/0001-07	R\$ 2.992,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de Credores.
AGROMIL PRODUTOS E INSUMOS LTDA - ME	58.412.036/0001-62	R\$ 320.589,28	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 281.225,86	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram as notas fiscais nºs 120, 43, 123, 122, 121, 40, 42, emitidas em 26/03/2025, 26/12/2024, 26/03/2025, 26/03/2025, 26/03/2025, 20/12/2024, 23/12/2024, respectivamente, acompanhadas de um relatório indicando os vencimentos e parcelas inadimplidas, totalizando R\$ 143.881,15. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (09/07/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
AJM SOLUÇÕES CONTABEIS LTDA - ME	57.174.733/0001-60	R\$ 7.600,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos comprobatórios do título habilitado. Por outro lado, enviaram as notas fiscais nº 41720 e 14, sendo constatado o adimplemento da primeira, conforme relatório-razão encaminhado, e a não sujeição da segunda (art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005), motivo pelo qual a Administradora Judicial promoveu a exclusão da Credora em questão.

CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
BESEG CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO E HIGIENE OCUPACIONAL LTDA - ME	10.491.408/0001-67	R\$ 800,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	Em análise à documentação enviada pelas Recuperandas, a Administradora Judicial constatou o adimplemento do crédito habilitado, referente à nota fiscal nº 2389, conforme relatório razão-encaminhado. Diante disso, promoveu a exclusão do referido crédito da lista de Credores.
BKUP TELECOM LTDA - EPP	09.153.816/0001-20	R\$ 1.538,73	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	Em análise à documentação enviada pelas Recuperandas, a Administradora Judicial constatou o adimplemento do crédito habilitado, referente à nota fiscal nº 24358, conforme relatório-razão encaminhado. Diante disso, promoveu a exclusão do referido crédito da Lista de Credores.
BRANDAO FERRAMENTAS AFIACOES E USINAGEM LTDA	56.196.039/0001-80	-	-	-	Não apresentada	R\$ 1.130,00	IV	ME/EPP	Para inclusão do crédito, as Recuperandas apresentaram a nota fiscal nº 108, emitida em 02/07/2025, no valor de R\$ 1.130,00. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (09/07/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.

CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
BS SC TRANSPORTES LTDA - ME	21.855.072/0001-90	R\$ 4.996,79	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	O Credor informou que o título apontado em seu favor já foi integralmente adimplido pelas Recuperandas. Nestes termos, inexistindo valores pendentes que justifiquem sua habilitação, a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de Credores.
CASA DOS PARAFUSOS CACADOR LTDA - EPP	05.549.380/0001-31	R\$ 593,73	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	Em análise à documentação enviada, a Administradora Judicial constatou o adimplemento do crédito habilitado, referente às notas fiscais nºs 62897 e 63413, conforme relatório razão-encaminhado. Diante disso, promoveu a exclusão do referido crédito da lista de Credores.
CASA VERDE SOLUÇÕES EM PROJETOS E SERVIÇOS LTDA - ME	12.323.878/0001-47	R\$ 1.000,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	Em análise à documentação enviada, a Administradora Judicial constatou o adimplemento do crédito habilitado, referente à nota fiscal nº 438, conforme relatório razão-encaminhado. Diante disso, promoveu a exclusão do referido crédito da lista de Credores.

CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
CEPO MUNDI LTDA - EPP	16.836.409/0001-82	R\$ 3.340,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	Em análise à documentação enviada, a Administradora Judicial constatou o adimplemento do crédito habilitado, referente às notas fiscais nºs 26493 e 26748, conforme relatório razão-encaminhado. Diante disso, promoveu a exclusão do referido crédito da lista de Credores.
COMERCIAL ATACADISTA SOL MIO LTDA - ME	13.687.057/0001-52	R\$ 2.463,78	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 490,51	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram a nota fiscal nº 52832, emitida em 12/05/2025, acompanhada de um relatório indicando os vencimentos e parcelas inadimplidas, no valor de R\$ 485,19. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (09/07/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. Além disso, em análise à documentação enviada, a Administradora Judicial também constatou o adimplemento do crédito referente às notas fiscais nºs 53670 e 53241, conforme relatório razão-encaminhado, motivando sua exclusão da lista de Credores. Ainda, em consulta ao site da Receita Federal, a Administradora Judicial adequou a Razão Social do Credor em questão ao seu Cartão CNPJ (originalmente habilitado como Comercial Atacadista Solmio Papelmax).
COMERCIAL DE ROLAMENTOS E CORREIAS LTDA - EPP	00.060.090/0001-06	R\$ 130,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de Credores.

CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
DAYANE TENCONI - EPP	04.596.988/0001-54	R\$ 263,18	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de Credores. Ainda, apenas para fins de regularização no presente relatório, registra-se que, em consulta ao site da Receita Federal, a Administradora Judicial adequou a Razão Social do Credor em questão ao seu Cartão CNPJ (originalmente habilitado como Farmácia Farma & Farma - F - 04.596.988/0001-54).
DGR COMERCIO VAREJISTA DE BATERIAS LUBRIFICANTES LTDA - EPP	37.442.987/0004-57	R\$ 125,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 125,00	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram a nota fiscal nº 557, emitida em 28/05/2025, acompanhada de um relatório indicando os vencimentos e parcelas inadimplidas, no valor de R\$ 125,00. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (09/07/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
DURAFORM INDUSTRIA DE TERMOPLASTICOS LTDA - ME	31.108.641/0001-98	R\$ 39.305,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 48.535,64	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram as notas fiscais nºs 11110, 11296 e 11466, emitidas em 09/05/2025, 06/06/2025 e 01/07/2025, respectivamente, acompanhadas de um relatório indicando os respectivos vencimentos e parcelas inadimplidas, com o valor total de R\$ 48.455,00. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (09/07/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.

CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
EDILAINA FERREIRA DA SILVA - ME	43.421.115/0001-62	R\$ 3.720,96	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de Credores.
ELETRO COMERCIAL MW LTDA- EPP	79.400.065/0001-84	R\$ 160,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	Em análise à documentação enviada, a Administradora Judicial constatou o adimplemento do crédito habilitado, referente à nota fiscal nº 54857, conforme relatório razão-encaminhado. Diante disso, promoveu a exclusão do referido crédito da lista de Credores.
EVOLUTE WORK LTDA - EPP	42.041.051/0001-01	R\$ 332,77	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de Credores. Ainda, apenas para fins de regularização no presente relatório, registra-se que, em consulta ao site da Receita Federal, a Administradora Judicial adequou a Razão Social do Credor em questão ao seu Cartão CNPJ (originalmente habilitado como Fabio Leandro Marcon)

CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
FACAS DE OURO LTDA - ME	07.109.362/0001-64	R\$ 21.201,67	IV	ME/EPP	Apresentada e parcialmente acolhida	R\$ 15.284,34	IV	ME/EPP	Parecer da Administradora Judicial em anexo, cuja conclusão restou na minoração do crédito, ajustando-o ao saldo devedor atualizado, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, decorrente das notas fiscais nºs 8239, 8292, 8301, 8338, 8363, 8398 e 8437.
FK PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA - ME	49.173.675/0001-21	R\$ 15.500,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	Em análise à documentação enviada, a Administradora Judicial constatou o adimplemento do crédito habilitado, referente às notas fiscais nºs 217, 218 e 219, conforme relatório razão-encaminhado. Diante disso, promoveu a exclusão do referido crédito da lista de Credores.
FLP TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA - ME	21.935.106/0001-57	R\$ 514,04	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de Credores.

CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
FOLLMANN CALCADOS E CONFECCOES LTDA - ME	07.166.335/0001-23	R\$ 521,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de Credores.
FORTPELLI COM. ATACADISTA DE ARTEFATOS DE COURO LTDA - EPP	14.609.035/0001-37	R\$ 352.710,47	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 367.631,18	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram as notas fiscais nºs 3586, 3587, 3626, 3627 e 3683, emitidas em 17/04/2025, 17/04/2025, 23/05/2025, 23/05/2025 e 03/07/2025, respectivamente, acompanhadas de um relatório indicando os respectivos vencimentos e parcelas inadimplidas, com o valor total de R\$ 367.439,54. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (09/07/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
GABE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME	46.710.004/0001-64	R\$ 168.500,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 30.000,00	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram a nota fiscal nº 11, emitida em 26/06/2025, no valor de R\$ 30.000,00. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (09/07/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.

CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
GC TORQUATO - ME	37.898.472/0001-13	R\$ 3,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de Credores.
GREMINI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP	04.535.337/0001-54	R\$ 70.515,40	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 79.072,35	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram as notas fiscais nºs 13708, 13719, 13733 e 13769, emitidas em 29/05/2025, 04/06/2025, 11/06/2025 e 01/07/2025, respectivamente, acompanhadas de um relatório indicando os respectivos vencimentos e parcelas inadimplidas, com o valor total de R\$ 79.072,35. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (09/07/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
HAUTE MACHINE COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - ME	34.298.803/0001-96	R\$ 293,69	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de Credores.

CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
HEINZ WERNER WEGNER WEGNER LTDA - ME	81.322.471/0001-18	R\$ 7.704,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 455,00	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram a nota fiscal nº 2063, emitida em 16/06/2025, acompanhada de um relatório indicando o seu vencimento. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (09/07/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. Além disso, em análise à documentação enviada, a Administradora Judicial constatou o adimplemento dos demais créditos habilitados, referentes às notas fiscais nºs 2061 e 2062, conforme relatório razão-encaminhado, motivando sua exclusão da lista de Credores.
HURMANN CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA - ME	32.415.760/0001-56	R\$ 2.050,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de Credores.
INCOWAF IND E COM LTDA - EPP	19.762.269/0001-33	R\$ 25.050,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 18.926,67	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram as notas fiscais nºs 29818, 29851 e 30053, emitidas em 21/05/2025, 26/05/2025 e 27/09/2025, respectivamente, acompanhadas de um relatório indicando os respectivos vencimentos e parcelas inadimplidas, com o valor total de R\$ 18.926,67. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (09/07/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.

CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
IPSO FACTO EDITORA LTDA - ME	10.666.734/0001-68	R\$ 340,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de Credores.
KAFFA BRASIL INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA - EPP	80.724.537/0001-33	R\$ 499,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 2.746,00	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram a nota fiscal nº 12425, emitida em 07/07/2025, no valor de R\$ 2.746,00. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (09/07/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
KALLE COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - ME	02.254.240/0001-48	R\$ 522,75	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	Em análise à documentação enviada, a Administradora Judicial constatou o adimplemento do crédito habilitado, referente às notas fiscais nºs 2206, 2208 e 2278, conforme relatório razão-encaminhado. Diante disso, promoveu a exclusão do referido crédito da lista de Credores.

CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
KI CHIK IND E COM DE MALHAS LTDA - ME	18.727.041/0001-40	R\$ 3.376,50	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 2.844,25	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram as notas fiscais nºs 2471 e 2492, emitidas em 28/05/2025 e 04/07/2025, respectivamente, no valor de R\$ 2.836,20. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (09/07/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. Além disso, em análise à documentação enviada, a Administradora Judicial constatou o adimplemento dos demais créditos habilitados, referentes às notas fiscais nºs 2460, 2461, 2463 e 2464, conforme relatório razão-encaminhado, motivando sua exclusão da lista de Credores.
LCS COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - EPP	02.622.183/0001-02	R\$ 907.910,15	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 756.725,52	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram a nota fiscal de devolução nº 19085, emitida em 03/07/2025, e as notas fiscais nºs 394, 450, 446, 481, 490, 443, 478, 1088 e 1202, emitidas em 14/11/2024, 24/03/2025, 05/03/2025, 17/06/2025, 04/07/2025, 14/02/2025, 17/06/2025, 10/04/2025 e 04/07/2025, respectivamente, acompanhadas de um relatório indicando os vencimentos e parcelas inadimplidas, totalizando o crédito no valor de R\$ 752.735,72. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (09/07/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. Ainda, em consulta ao site da Receita Federal, a Administradora Judicial adequou o CNPJ do Credor em questão a sua razão social (originalmente habilitado com o CNPJ nº 60.716.912/0003-58). Além disso, reforça que o Credor em questão consta relacionado pelo valor consolidado de todos os títulos emitidos por suas filiais, originalmente habilitados de forma individualizada pelas Recuperandas.

CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
LOGERP SOFTWARE E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA - EPP	46.946.928/0001-64	R\$ 738,80	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 738,80	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram a nota fiscal nº 1154, emitida em 01/07/2025, no valor de R\$ 2.746,00. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (09/07/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. Ainda, em consulta ao site da Receita Federal, a Administradora Judicial adequou a Razão Social do Credor em questão ao seu Cartão CNPJ (originalmente habilitado como Rodristec Desenvolvimento de Software LTDA)
LUCIANO LEITE BERTON - EPP	34.446.352/0001-97	R\$ 72.869,80	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de Credores.
MAQUINAS SEROTOM LTDA	72.288.715/0001-00	-	-	-	Não apresentada	R\$ 1.140,00	IV	ME/EPP	Para inclusão do crédito, as Recuperandas apresentaram a nota fiscal nº 5885, emitida em 30/06/2025. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (09/07/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.

CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
MAX DUBLAGEM LTDA - EPP	73.143.315/0001-61	R\$ 274.162,43	IV	ME/EPP	Apresentada e integralmente rejeitada	R\$ 224.786,88	IV	ME/EPP	Parecer da Administradora Judicial em anexo, cuja conclusão restou na minoração do crédito, ajustando-o ao saldo devedor atualizado, nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, decorrente das notas fiscais nºs 8647, 8648, 8654, 8656, 8670, 8671, 8687, 8741, 8742, 8777, 8783, 8785, 8853 e 8865. Ainda, em consulta ao site da Receita Federal, a Administradora Judicial adequou a Razão Social do Credor em questão ao seu Cartão CNPJ (originalmente habilitado como Nikolas Guilherme Vom Hede Lisot 57.635.291)
NADAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS E ROTULOS LTDA - ME	23.703.301/0001-87	R\$ 10.571,98	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 11.006,64	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram as notas fiscais nºs 3433, 3469, 3491, 3619, 3527, 3556, 3499 e 3584, emitidas em 26/03/2025, 16/04/2025, 30/04/2025, 07/07/2025, 23/05/2025, 06/06/2025, 09/05/2025 e 23/06/2025, respectivamente, acompanhadas de um relatório indicando os respectivos vencimentos e parcelas inadimplidas, com o valor total de R\$ 11.006,64. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (09/07/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
NK INFORMATICA SC LTDA - ME	57.635.291/0001-01	R\$ 2.385,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de Credores.

CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
NOCERA ARMAZENS GERAIS LTDA - ME	60.716.912/0001-96	R\$ 1.941.178,42	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 1.952.057,13	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram as notas fiscais nºs 25, 26, 27, 28, 40, 41, 42 e 43, emitidas em 28/05/2025, 28/05/2025, 28/05/2025, 28/05/2025, 23/06/2025, 23/06/2025, 23/06/2025 e 23/06/2025, respectivamente, acompanhadas de um relatório indicando os respectivos vencimentos e parcelas inadimplidas, totalizando o valor de R\$ 1.941.178,41. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (09/07/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. Além disso, reforça que o Credor em questão consta relacionado pelo valor consolidado de todos os títulos emitidos por suas filiais, originalmente habilitados de forma individualizada pelas Recuperandas.
PALMJET INDUSTRIA DE PALMILHAS LTDA - ME	29.844.603/0001-51	R\$ 9.283,20	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 8.262,00	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, o Credor apresentou a notas fiscais nºs 2267 (duplicata 002267/25C), 2305 (duplicatas 002305/25A e 25B), 2330 (duplicata 002330/25C) e 2350 (duplicatas 002350/25b e 25/C), emitidas em 05/06/2025, 03/07/2025, 18/07/2025 e 31/07/2025, respectivamente, totalizando o valor de R\$ 8.262,00. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (09/07/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.

CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
PANDAPLAST IND. DE ARTEFATOS DE PLASTICOS LTDA - EPP	72.255.094/0001-50	R\$ 63.186,68	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 91.103,98	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram as notas fiscais nºs 20783, 20796, 21017, 21242, 21495 e 21496, emitidas em 13/03/2025, 17/03/2025, 22/04/2025, 29/05/2025, 07/07/2025 e 07/07/2025, respectivamente, acompanhadas de um relatório indicando os respectivos vencimentos e parcelas inadimplidas, totalizando o valor de R\$ 91.080,00. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (09/07/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. Além disso, reforça que o Credor em questão consta relacionado pelo valor consolidado de todos os títulos emitidos por suas filiais, originalmente habilitados de forma individualizada pelas Recuperandas.
RJS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME	34.459.316/0001-68	R\$ 40.000,04	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 30.115,95	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram as notas fiscais nºs 1 e 3, emitidas em 12/06/2025 e 07/07/2025, respectivamente, acompanhadas de um relatório indicando os respectivos vencimentos e parcelas inadimplidas, totalizando o valor de R\$ 30.006,24. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (09/07/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. Além disso, reforça que as Recuperandas haviam habilitado a Credora em questão de forma repetida na Classe III pelo mesmo título. Assim, em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se que ela, de fato, enquadra-se como ME/EPP, motivo pelo qual houve a sua exclusão da Classe III e manutenção na Classe IV, visando regularizar a referida duplicidade.
RT ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - EPP	23.172.793/0001-21	R\$ 876,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de Credores.

CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
RTM INDUSTRIA E COMERCIO DE SOLADOS LTDA - ME	30.609.633/0001-62	R\$ 14.127,96	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	Em análise à documentação enviada, a Administradora Judicial constatou o adimplemento do crédito habilitado, referente às notas fiscais nºs 7122 e 7198, conforme relatório razão-encaminhado. Diante disso, promoveu a exclusão do referido crédito da lista de Credores.
RVS COMERCIO E SERVICOS LTDA	52.736.590/0001-19	-	-	-	Não apresentada	R\$ 110.475,00	IV	ME/EPP	Para inclusão do crédito, as Recuperandas apresentaram a nota fiscal nº 33, emitida em 01/07/2025, acompanhadas de relatório indicando os vencimentos e parcelas inadimplidas, totalizando o valor total de R\$ 110.475,00. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (09/07/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
SPACE FABRICACAO E COMERCIO DE MAQUINAS E PECAS TECNICAS LTDA - ME	45.769.970/0001-94	R\$ 6.441,92	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 21.678,53	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram as notas fiscais nºs 1513 e 1617, emitidas em 16/04/2025 e 27/06/2025, respectivamente, acompanhadas de relatório indicando os vencimentos e parcelas inadimplidas, totalizando o valor total de R\$ 21.678,53. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (09/07/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.

CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
SUPERACAO INDUSTRIA TEXTIL LTDA - EPP	07.887.223/0001-61	R\$ 32.343,48	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 31.365,08	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram as notas fiscais nºs 16950, 16991, 17032, 17050, 17082, emitidas em 21/05/2025, 06/06/2025, 20/06/2025, 27/06/2025 e 07/07/2025, respectivamente, acompanhadas de relatório indicando os vencimentos e parcelas inadimplidas, totalizando o valor total de R\$ 31.365,08. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (09/07/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
TECKBOR BENEFICIAMENTO DE BORRACHAS LTDA - ME	40.379.698/0001-12	R\$ 905,00	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	Em análise à documentação enviada, a Administradora Judicial constatou o adimplemento do crédito em apreço, referente a nota fiscal nº 1773, conforme relatório razão-encaminhado. Diante disso, promoveu a exclusão do referido crédito da lista de Credores.
TRACO FINO INDUSTRIA COM E REPRESENTACOES LTDA - ME	01.250.085/0001-29	R\$ 13.044,01	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 2.651,00	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram as notas fiscais nºs 2075, 2076 e 2083, emitidas em 12/06/2025, 12/06/2025 e 30/06/2025, respectivamente, ademais apresentaram um relatório indicando os vencimentos e parcelas inadimplidas, totalizando o valor total de R\$ 2.651,00. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (09/07/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. Além disso, em análise à documentação enviada, a Administradora Judicial constatou o adimplemento dos demais créditos habilitados, referente à nota fiscal nº 2072, conforme relatório razão-encaminhado, motivando sua exclusão da lista de Credores.

CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
VEDA SINOS COMERCIO DE VEDACOES LTDA - ME	03.003.837/0001-82	R\$ 332,44	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	Em análise à documentação enviada, a Administradora Judicial constatou o adimplemento do crédito habilitado, referente à nota fiscal nº 87014, conforme relatório razão-encaminhado. Diante disso, promoveu a exclusão do referido crédito da lista de Credores.
VS PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA - ME	16.906.023/0001-08	R\$ 1.407,41	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de Credores.
WIDA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME	19.166.140/0001-62	R\$ 16.416,63	IV	ME/EPP	Não apresentada	R\$ 17.374,58	IV	ME/EPP	Para validação do crédito, as Recuperandas apresentaram as notas fiscais nºs 9000, 9221, 9313, 9434, 9547 e 9677, emitidas em 25/04/2025, 14/05/2025, 22/05/2025, 04/06/2025, 16/06/2025 e 25/06/2025, respectivamente, acompanhadas de um relatório indicando os respectivos vencimentos e parcelas inadimplidas, com o valor total de R\$ 17.374,58. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (09/07/2025), portanto, sujeito aos seus efeitos (art. 49, caput, Lei nº 11.101/2005), passará a constar na relação de Credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.

CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005			DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005			RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA		CRÉDITO	CLASSE	NATUREZA	
ZZTECH INFORMATICA LTDA - EPP	19.845.920/0001-39	R\$ 7.612,24	IV	ME/EPP	Não apresentada	-	-	-	As Recuperandas não apresentaram documentos comprobatórios do crédito em questão, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu a sua exclusão da lista de Credores.



MARINGÁ/PR

Av. Duque de Caxias, nº 882
Edifício New Tower Plaza
Torre II, 6º Andar, Sala 603
Zona 07 - CEP 87020-025

+55 44 3041-4882

CURITIBA/PR

Av. Cândido de Abreu, nº 470
Edifício Neo Business
6º Andar, Sala 604
Centro Cívico - CEP 87020-025

+55 41 3044-5299

SÃO PAULO/SP

Av. Paulista, nº 2300
Edifício São Luís Gonzaga
Andar Pilotis
Bela Vista - CEP 01310-300

+55 11 2847-4958